

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

SECRETARIA DE GOVERNO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 739//2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANHOS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação em favor da CÂMARA MUNCIPAL DE PARANHOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – 01.998.368/0001-53, do imóvel de propriedade municipal constituído como lote urbano 03-B da Quadra "B", com área de 25,00x50,00 – 1.250,00m², matrícula 3.199 do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Ouedas/MS.

§ 1º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

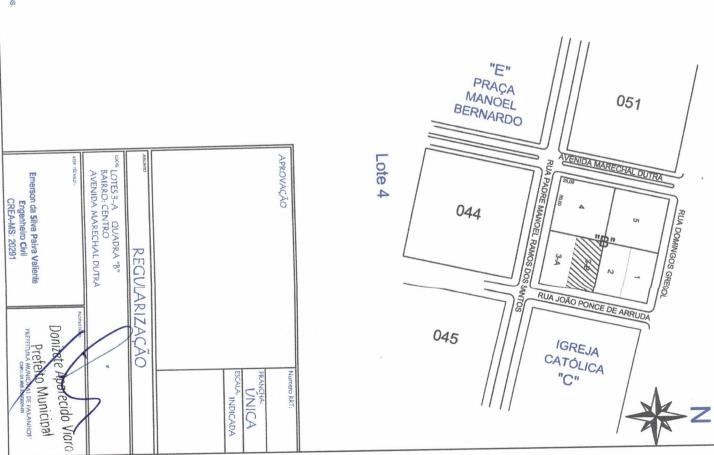
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal







CARTÓRIO DO 1º OFICIO

REGISTROS PUBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTOS

CNPJ 70.524,202/0001-18

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL COMARCA DE SETE QUEDAS - MS

Daniel de Souza Oficial Titular

Lúcia da Costa Souza

Oficiala Substituta

RUA OSVALDO CRUZ. 145 - CENTRO - FONE: (67) 479-1469 - CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MS.

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRICULA - 3.199 -

19.04.2007

FICHA -1NOME E RÚBRICA DO SERVENTUÁRIO

Fason ae Lucas Macedo

Lote nº 3-B da Quadra "B" - do Loteamento de Paranhos, medindo 25,00 x 50,00 metros IMÓVEL:

(vinte e cinco metros de frente por cinquenta metros da frente aos fundos), desmembrado do lote 03 da quadra "B"; localizado no lado par da Rua João Ponce de Arruda, a 50,00 metros da esquina da Rua Domingos Gregol, situado na zona urbana da cidade de Paranhos, comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, com as confrontações seguintes: ao Norte: lote 02; ao Leste: Rua João Ponce de Arruda; ao Sul: lote 03-A; e, ao Oeste: lote 04. O perimetro descrito encerra uma área líquida de 1.250,00m² (hum mil duzentos e cinquenta metros quadrados). Memorial elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil Victor Hugo M. Cristaldo -CREA 1662/D-MS, A.R.T. nº 12100000016620017512.

CADASTRO:

Não consta do Registro Anterior.

PROPRIETARIO:

MUNICÍPIO DE PARANHOS-MS., pessoa jurídica de direito público, criado pela Lei nº 777 de 17.11.1987, inscrita no CNPJ/MF. nº-01.998.335/0001-03, com sede na

Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra - 1.500, na cidade de Paranhos(MS).

REGISTRO ANTERIOR: Matricula(M-3 197), deste Oficio.

EMOLUMENTOS: SETE QUEDAS-MS., Isento.

19.04.2007 Fu (Edson de Lucas Macedo), 2º Substituto do Registro, que

o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

dson de 1/ Macedo Substituto

2 Substituto

ABERTURA DE MATRÍCULA AV.1 - 3.199 - EM 19 DE ABRIL DE 2.007. Protocolo nº 9.165. Faz-se a presente averbação no sentido de ficar constando que a presente matrícula foi aberta conforme requerimento particular, datado de 13 de abril de 2007, assinado pelo representante legal do proprietário acima qualificado(M-3.199), com firma reconhecida pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato do município de Paranhos(MS), Tabelião Gilberto Alves Ferreira, devidamente acompanhado do respectivo Memorial Descritivo(confrontações) e ART; arquivados neste Cartório, em pasta própria. ÉMOLUMENTOS: (Edson de Lucas Macedo), 2° R\$-30,00-FUNJECC(10%): R\$-3,00-FUNJECC(3%): R\$-0,90-Eu, Substituto do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

CERTID AO

Cerufico e dou fe, que esta fotocópia e reprodução fiel da Matricula nº 3199, e tem valor de certidão. Cerufico ainda, que não há ônus sobre o imóvel objeto desta certidão. Nos termos do art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935 94. O refendo e verdade e dou fé. Emolumentos e taxas: RS0.00, Funjecc(10%) RS0.00, Funjecc(5%) RS0.00, Funadep(4%); RS0.00, Funde-PGE (6°o) R\$0.00, Feadmp MS(10°o) R\$0.00, Issqn(5°o) R\$0.00, Valor do Selo R\$0.00. Selo digital AAH34623-107-IGB Sete Quedas-MS, 10 de maio de 2022 - 16:32 50. Emitido por CRISL AINE e assinado digitalmente por Daniel de Souza - Oficial.



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

daniel de souza

E5DB46509118D6C33D7C86F28C26EDDF178E

PARA CONFESSAR A SUTESTICIDADE ACESSE: https://assinaturadigital.ht.gov.br

Donizete Aparecido efeito Munic

e conselheiros tutelares, da seguinte forma:

- 1ª parcela no mês de julho, até o quinto dia útil, referente ao período de 6/12 avos trabalhados, a título de adiantamento, o qual será efetuado apenas sobre os vencimentos fixos.
- 2ª parcela no mês de dezembro, até o dia 20, referente a diferença apurada entre o valor total devido e o valor antecipado.

Parágrafo Único - Os valores a título de obrigações previdenciárias e fiscais, incidirá sobre toda gratificação natalina, sendo deduzidos sobre a liquidação efetuada na segunda parcela.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2022.

Donizete Aparecido Viaro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

LEI Nº 739//2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANHOS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 739//2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANHOS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação em favor da CÂMARA MUNCIPAL DE PARANHOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - 01.998.368/0001-53 , do imóvel de propriedade municipal constituído como lote urbano 03-B da Quadra "B", com área de 25,00x50,00 - 1.250,00m², matrícula 3.199 do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Quedas/MS.

§ 1º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

www.diariooficialms.com.br/assomasul

285

Diário Oficial Nº 3122

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

LEI Nº 740/2022.

"Altera a redação do artigo 4º da Lei n. º 554, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação da Controladoria geral no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS".

LEI Nº 740/2022.

"Altera a redação do artigo 4º da Lei n. º 554, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação da Controladoria geral no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a redação do Art. 4º da Lei n. º 554, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação da Controladoria geral no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.

Parágrafo Único - O Art. 4º da Lei n. º 554/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Ficam criados os cargos, adiante relacionados, no quadro geral de funcionários do Município para comporem a Controladoria Geral do Município.

I - 01 (um) cargo de Analista de Controle Interno;

II - 02 (dois) funcionários para área administrativa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2022.